

SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamentam, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamentam, AUTORIZO e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas poderão, no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional Sapopemba.

SISGAU	Referência	Endereço	Espécie	Serviços
Laudo Técnico 308/2019	Passoio público	R. Paulo Sergio Millet- 307, 312, 321, e 388/Jd. Iva	Ficus (01), Pata de Vacca(02).	Corte, Liberação da rede de cabos aéreos, Poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaiamento, redução de troncos múltiplos
Laudo Técnico 309/2019	Passoio público	R. Lauror Xerfan - 773/ Jd. Iva	Aldrago(01), Mangueira	Liberação da rede de cabos aéreos, Poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaiamento, redução de troncos múltiplos
Laudo Técnico 310/2019	Passoio público	R. João Lopes de Lima- 1500/ Sapopemba	Ligustro	Liberação da rede de cabos aéreos, Poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaiamento, redução de troncos múltiplos
Laudo Técnico 311/2019	Passoio público	R. Claro Luz Pereira-06/ Santa Adélia	Nl. (01).	Corte.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 254/2019 - SMC.G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto nº 58.643, de 28 de fevereiro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 58.679, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades da Secretaria Municipal de Cultura organizarão o recesso compensado instituído pelo Decreto nº 58.643, de 28 de fevereiro de 2019, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas semanas comemorativas de Natal, que compreende o período de **22 e 28 de dezembro de 2019**, e de Fim de Ano, que compreende o período de **29 de dezembro de 2019 e 4 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - As Coordenadorias/Coordenações/Departamentos, Supervisões e Chefias organizarão as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízos às atividades de cada unidade, devendo encaminhar, até o dia **08.11.2019, imprerivelmente, à Supervisão de Gestão de Pessoas**, a relação de servidores que trabalharão em cada período de recesso compensado, da qual constará o nome completo do servidor, registro funcional, cargo e a indicação de um responsável pela Unidade durante o recesso compensado.

§ 1º Os estagiários estão autorizados a participarem do recesso, estando sujeitos às regras de compensação previstas nesta Portaria.

Art. 3º - As semanas de recesso e de trabalho serão escolhidas pelo servidor em comum acordo com a chefia imediata, que deverá zelar pelo interesse público e pelo bom andamento dos serviços da unidade.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nesta Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de uma hora por dia, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, respeitados os limites temporais previstos no artigo 5º, § 4º do Decreto nº 58.643/2019 com a redação dada pelo Decreto nº 58.679/2019.

Art. 5º - A compensação, a critério e sob a fiscalização da chefia imediata, deverá ser feita no início ou no final do expediente diário.

Art. 6º - A falta de compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, e, se cabível, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 7º - O servidor que gozar férias no período, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso, assim como aquele que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no exercício.

Art. 8º - O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

Art. 9º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado **deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2020**.

Art. 10 - O expediente nas Unidades desta Secretaria obedecerá seu horário normal de funcionamento nos períodos mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 11 - Ficam excluídos do recesso compensado nas duas semanas referidas no art. 1º desta Portaria as unidades do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, Biblioteca Municipal Mário de Andrade, Centro Cultural Municipal da Juventude – Ruth Cardoso, unidades integrantes da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural e unidades integrantes da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2019/0022387-5

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA, inscrita no CNPJ nº 71.732.168/0001-30, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Processo nº 6025.2019/0014992-6

Assunto: Comunicado SMC/CCSP/ADM 022402215

Comunicamos que o Centro Cultural da Cidade de São Paulo, situado à Rua Vergueiro, 1000 - Liberdade, permanecerá fechado durante o período de 23/12/2019 a 05/01/2020, para realização de serviços gerais, dedetização, desratização, limpeza de caixas d'água e demais serviços de manutenção predial.

Os servidores lotados no Equipamento farão a compensação das horas não trabalhadas na proporção de uma hora por dia, a partir da publicação deste comunicado, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

De acordo com o disposto na Lei nº 15.201, de 18 de junho de 2010, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, torna pública a Pauta da 705ª Reunião Ordinária, que será realizada dia 11 de novembro de 2019, às 14h00, na Rua Líbero Badaró, 346/350 - 11º andar.

Convocação para a 705ª Reunião Ordinária
Data: 11/11/2019
Local: SMC / CONPRES – Rua Líbero Badaró 346/350 – 11º andar.

Horário: 14h00
1. Apresentação geral:
2. Comunicações / Informes:
2.1. COPAN
Apresentação, por parte dos interessados, da empresa escolhida para elaborar o projeto de restauro das fachadas do Edifício Copan, bem como seu plano de ação.
3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:
3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO.

PROCESSO: 2018-0.110.905-9
Interessado: Vereador Gilberto Natalini / GMR Ipiranga Empreendimentos Imobiliários Ltda
Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRES pela alteração da Resolução 11/CONPRES/2007 (RAE do Conjunto de Bens no Bairro do Ipiranga)

Endereço: Rua Clovis Bueno de Azevedo x Rua Dom Luis Lasanha x Rua Gama Lobo x Rua Moreira e Costa – Ipiranga
PROCESSO: 6025.2019/0020175-8
Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH
Assunto: Complementação da Resolução 07/CONPRES/2004, referente ao Detalhamento da Área dos Jardins, tombada ex-offício pela Resolução 05/CONPRES/1991.

Endereço: Loteamento Jardim América, Jardim Paulista, Jardim Europa, Jardim Paulista, Vila Primavera e Vila Paulista
3.2. Processos pautados para a 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à TOMBAMENTO.

PROCESSO: 2017-0.172.482-7
Interessado: Docomomo – Núcleo São Paulo; Vereador Gilberto Natalini; APPIT – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados; e Roseli D'Elboux / Maria de Lourdes de Azevedo Tamoczy

Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRES pela alteração da Resolução 15/CONPRES/2007 (Tombamento da Praça Vilaobim)

Endereço: Rua Piauí, 1111 / Rua Tinhorão, 42 e 48 – Higienópolis

PROCESSO: 2012-0.336.003-3
Interessado: Urban Inc – Incorporações e Participações S.A.
Assunto: Recurso – Tombamento do Antigo Laboratório Paulista de Biologia (Resolução 31/CONPRES/2018)

Endereço: Rua Maria Cândida, 1639 – Vila Guilherme
3.3. Processos pautados para a 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos.

PROCESSO: 2018-0.030.332-3
Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo
Assunto: Recurso – Regularização da Paróquia Nossa Senhora da Lapa

Endereço: Rua Nossa Senhora da Lapa, 292 e 298 - Lapa
PROCESSO: 6025.2019/0003967-5
Interessado: Fundo de Investimentos Imobiliários Gazit – Fil Light
Assunto: Reforma e ampliação do Edifício Alexandre Mackenzie – Shopping Light

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo, 23 a 57 – Centro
PROCESSO: 6025.2019/0014908-0
Interessado: Telefônica Brasil S.A. / AAFS Participações Ltda
Assunto: Regularização de Estação Rádio Base

Endereço: Avenida Europa, 372 – Jardim Europa
PROCESSO: 6025.2019/0004892-5
Interessado: Telefônica Brasil S.A. / Condomínio Edifício Park
Assunto: Regularização de Estação Rádio Base

Endereço: Rua Doutor Mário Vicente, 766 - Ipiranga
PROCESSO: 6025.2019/0000784-6
Interessado: Phoenix Tower Participações S.A. / Condomínio Edifício Parque das Flores

Assunto: Recurso – Instalação de Estação Rádio Base
Endereço: Rua Pitangui, 219 e 239 – Tatuapé
PROCESSO: 6025.2019/0006877-2
Interessado: QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda / Condomínio Edifício Guaciara

Assunto: 1) Regularização de Estação Rádio Base; 2) Aplicação de Multa FUNCAP
Endereço: Rua Ministro Godói, 1584 – Perdizes
PROCESSO: 6025.2019/0022414-6

Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico
Assunto: Anteprojeto de Restauração/Reconstrução da Casa Sede do Sítio Mirim

Endereço: Rua Doutor Assis Ribeiro s/nº - São Miguel Paulista
PROCESSO: 6025.2019/0021342-0
Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico

Assunto: Restaura do Sítio da Ressaca
Endereço: Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 03 - Jabaquara
PROCESSO: 6025.2019/0022884-2
Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico

Assunto: Inventário Memória Paulistana (Cinema de Rua / Consciência Negra)
4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta:

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0074195-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 34.160/94, que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;

- a Portaria SME nº 4.085/19, que possibilita a aquisição de insumos para implementação do Projeto "PTRF – Fazendo Futuro";

- o Currículo da Cidade - Tecnologias Para Aprendizagem;

- as Orientações Didáticas do Currículo da Cidade - Tecnologias Para Aprendizagem;

- o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar, nos termos da presente Instrução Normativa, o atendimento aos estudantes no Laboratório de Informática Educativa, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da rede municipal de ensino.

Art. 2º O trabalho desenvolvido com Tecnologias para Aprendizagem objetiva:

I - integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - contribuir com a efetivação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

III - favorecer o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - contribuir com a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares;

V - aprimorar as ações, pautadas no Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem - TPA, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa:

I - os documentos da Secretaria Municipal da Educação, em especial, o Currículo da Cidade e as Orientações Didáticas que versam sobre Tecnologias para Aprendizagem;

II - a Unidade Educacional como espaço de criação e re-criação de cultura digital e dos conteúdos, tendo os estudantes e docentes como produtores e consumidores conscientes desta cultura, a partir da mediação, compreensão e expressão das linguagens digitais;

III - a Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, a Programação e o Letramento Digital como eixos de organização do trabalho pedagógico para a promoção do pensamento computacional em uma abordagem construcionista;

IV - o registro das práticas pedagógicas como instrumento de acompanhamento dos estudantes na avaliação do seu processo de aprendizagem;

V - a valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como princípios: o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos;

VI - a criação de ambientes estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias a favor das aprendizagens;

VII - a sistematização dos conteúdos produzidos coletivamente, a partir da decisão também coletiva de compartilhamento e do uso dos Recursos Educacionais Abertos.

Art. 4º As aulas do Laboratório de Informática Educativa, serão ministradas por professor titular e estável, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação para exercer a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 5º São atribuições do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:

I - participar da elaboração do projeto Político-Pedagógico da UE;

II - participar dos horários coletivos de formação docente quando em JEIF;

III - promover em conjunto com a equipe gestora intercâmbio entre os professores de diferentes turnos da Unidade Educacional;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME;

V - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;

VI - assegurar a organização necessária para o funcionamento do Laboratório de Informática Educativa promovendo espaço físico adequado às diferentes atividades;

VII - encaminhar para a chefia imediata registro dos problemas relacionados ao uso e estado de conservação dos equipamentos;

VIII - encaminhar com a anuência da chefia imediata as solicitações de suporte técnico;

IX - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

X - realizar registro que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem.

XI - coordenar, em conjunto com o POSL, demais professores do ciclo e com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico o planejamento e desenvolvimento do Projeto de Aventura do Ciclo Autoral.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POIE no Laboratório de Informática Educativa;

II - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

III - orientar os registros de frequência e atividades realizadas.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades no Laboratório de Informática Educativa;

II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à efetivação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional proporcionar meios para tornar os espaços educacionais em ambientes estimuladores e colaborativos de criação e recriação de cultura digital.

Parágrafo único. Para a finalidade mencionada no caput deste artigo serão utilizados além de recursos próprios, os disponibilizados pelo Programa "PTRF – Fazendo Futuro".

Art. 9º Compete à Diretoria Regional de Educação por meio de:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:
a) promover, em articulação com COPED/SME, formação continuada, quinzenal/mensalmente, na modalidade on line e/ou presencial, com orientações e subsídios técnicos pedagógicos, em consonância com o Currículo da Cidade – Tecnologias para a Aprendizagem - TPA;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nos Laboratório de Informática Educativa mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos / registros e sua adequação ao Currículo da Cidade – TPA;

c) planejar o estágio inicial do POIE em consonância com as orientações das SME/COPED;

d) organizar e orientar o estágio inicial do professor recém-designado POIE.

II - Supervisão Escolar:
a) orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizadas pautado no Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem;

c) orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 10. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME/COPED/NTC - TPA:

I - promover formação inicial ao POIE recém-designado;

II - subsidiar a formação continuada, na modalidade on line e/ou presencial, dos POIEs por meio da DRE;

III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado no Laboratório de Informática Educativa;

IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 11. Cabe à SME/COPED/NTC - TPA em conjunto com as DIPEDs das DREs indicar as Unidades Educacionais que receberão os equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Informática Educativa.

Art. 12. Após a publicação da designação do POIE, o Diretor de Escola deverá comunicar a DIPED/DRE, para adoção das providências relacionadas ao estágio para a função.

§ 1º O estágio mencionado no caput deste artigo será realizado, preferencialmente, em uma semana, por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:

a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;

b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais.

§ 2º Diretor da UE onde estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivar.

§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o caput deste artigo os professores que exerceram a função há menos de dois anos.

Art. 13. O POIE convocado para a formação continuada deverá apresentar comprovante de participação à Chefia Imediata no prazo de até três dias úteis a contar da data do evento.

§ 1º Por ocasião da ausência do POIE caberá a Chefia Imediata a organização do horário das aulas e a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

§ 2º Não haverá o pagamento de TEX para os participantes da formação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de ausência nas reuniões de formação, o POIE, deverá encaminhar justificativa a DRE/DIPED no prazo de até 3 (três) dias da data do evento.

Art. 14. O Conselho de Escola elegerá o profissional que desempenhará a função de Professor Orientador de Informática Educativa – POIE, que será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Unidade Educacional.

§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino por meio de publicação em Comunicado específico no DOC.

Art. 15. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desempenho do POIE quanto a implementação do Currículo da Cidade, desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.

§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.

§ 2º O não referendo do POIE desencadeará novo processo eletivo.

§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas que implique na cessação da designação do POIE, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.

§ 4º A avaliação de que trata o caput poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que, devidamente fundamentada.

Art. 16. Para participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar proposta de trabalho elaborada em consonância com as diretrizes da SME, e contar com:

I - disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;

II - conhecimento na área de atuação e da legislação pertinente a função;

III - habilitação específica na área de surdez, quando se tratar de Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs.

§ 1º O professor eleito poderá iniciar exercício na função somente após a publicação do correspondente ato designatório.

§ 2º A proposta de trabalho mencionado no caput deste artigo deverá conter:

a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional;

b) proposta de trabalho de acordo com o Currículo da Cidade e a disponibilidade de horário de atuação;

c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 17. O atendimento aos estudantes no Laboratório de Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.

§ 1º Cada turma participante do Programa São Paulo Integral contará com 02 (duas) horas-aula semanais no Laboratório de Informática Educativa.

§ 2º Nas EMEBSs as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POIE e organizadas por meio de projetos pedagógicos.

Art. 18. O número de profissionais designados para a função de Professor de Informática Educativa – POIE fica condicionado ao número de horas-aula de Informática Educativa de cada Unidade Educacional, conforme segue:

I – 01 POIE para as escolas com até 23 (vinte e três) horas-aula;

II – 01 ou 02 POIEs para as escolas com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas-aula;

III – 02 ou 03 POIEs para as escolas com mais de 48 (quarenta e oito) horas-aula.

§ 1º As Unidades Educacionais que optarem pelo número reduzido de POIEs deverão atribuir as aulas excedentes a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX.

§ 2º A atribuição de aulas a título de JEX dar-se-á mediante convocação do Diretor de Escola, autorização do Supervisor Escolar e anuência do docente.

Art. 19. Assegurado o atendimento aos estudantes de todas as classes/turmas, para fins da composição da Jornada Básica do Docente – JBD ou Jornada Especial de Formação – JEIF, será atribuída na ordem:

Art. 21. Quando em aula compartilhada na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o Professor regente deverá acompanhar a classe nas aulas do Laboratório de Informática Educativa, programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 22. A organização do horário das aulas de Informática Educativa será de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Educacional em conjunto com o POIE, com a ciência do Supervisor Escolar.

Art. 23. Será possibilitado ao POIE a participação das sessões periódicas de escolha/ atribuição de aulas de sua titularidade/ componentes curricular e a título de JEX, assegurada a compatibilidade de horários.

Art. 24. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 15 desta Instrução Normativa, o referendo dos POIEs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores mencionados no caput deste artigo ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 25. Nos afastamentos do POIE, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 14 desta Instrução Normativa para escolha imediata de outro docente para a função.

Art. 26. Será facultado o uso do Laboratório de Informática Educativa aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POIE e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.

Art. 27. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Instrução Normativa SME nº 26, de 11/12/18.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 31 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0073575-3

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA – POA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- o Plano de Metas da Prefeitura do Município de São Paulo - 2017-2020;
- as diretrizes da política educacional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Currículo da Cidade de São Paulo;
- a necessidade de oferecer apoio didático aos docentes de Língua Portuguesa e Matemática;
- os resultados obtidos nas avaliações externas e internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar a função do Professor Orientador de Área – POA, que atuará nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs.

Art. 2º A atuação do POA dar-se-á em parceria com o Coordenador Pedagógico das unidades educacionais envolvidas, nos horários destinados à formação e planejamento das ações docentes, em especial, quando envolver a implementação do Currículo da Cidade e demais propostas curriculares de Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º São considerados Princípios Pedagógicos norteadores da atuação do Professor Orientador de Área – POA:

- I - Implementar a Política Curricular Educacional da SME;
- II - Contribuir para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- III - Contribuir para implantação do Índice de Desenvolvimento da Educação Paulista – IDEP;
- IV - Favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;
- V - Auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes áreas de conhecimento e demais atividades complementares;
- VI - Aprimorar as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 4º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas pelo POA:

- a) O Currículo da Cidade em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;
- b) O estabelecimento de parceria com a equipe escolar com o objetivo de favorecer a qualificação da ação didática com vistas a melhoria das aprendizagens de todos;
- c) As experiências didáticas e educativas que levam em consideração os diferentes contextos educativos;
- d) O estabelecimento de parceria com o Coordenador Pedagógico para compartilhações e orientações aos docentes;
- e) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados;
- f) Os dados das avaliações externas e internas como subsídio à atuação;
- g) A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a "Matriz de Saberes" e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 5º As EMEFs e EMEFMs poderão contar com 01 (um) Professor Orientador de Área – POA para a seguinte área de docência e componentes curriculares:

- a) POA Alfabetização: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- b) POA Língua Portuguesa: Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Língua Portuguesa;
- c) POA Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Matemática.

Parágrafo único. O POA será responsável em parceria com o Coordenador Pedagógico, pelas ações de acompanhamento dos docentes de sua área de atuação.

Art. 6º O Professor Orientador de Área – POA, será eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à equipe gestora divulgar, primeiramente, no âmbito da Unidade Educacional, a abertura de inscrições para a função de POA;

§ 2º Na inexistência de interessados no âmbito da Unidade Educacional ou não havendo eleito, as inscrições serão abertas aos interessados, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

§ 3º O início das atividades do POA dar-se-á após a publicação do ato de designação no DOC.

§ 4º Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desenvolvimento do projeto, o desempenho do POA, sua participação nos encontros formativos, a assiduidade e a pontualidade, devendo decidir sobre a sua continuidade ou não na função.

§ 5º Na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo, devendo o Diretor de Escola reiniciar novo processo eletivo.

Art. 7º Poderão se inscrever no processo eletivo mencionado no artigo anterior os professores efetivos e estáveis que comprovarem disponibilidade para atender os docentes da área de docência e/ ou componente curricular objeto da eleição, conforme segue:

a) prioritariamente nas horas adicionais/ horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF;

b) nas horas atividade dos professores em Jornada Básica do Docente – JBD, conforme organização escolar;

c) ter disponibilidade para participar, mensalmente, das formações ofertadas pela DIPED/SME.

Parágrafo único. As ações mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ocorrer sem prejuízo das atividades de regência de classe/ aulas atribuídas.

Art. 8º No ato da inscrição o interessado deverá apresentar Plano de Trabalho elaborado de acordo com as diretrizes da SME, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, contendo:

I - Identificação do professor interessado: nome, categoria/ situação e registro funcional, número de classe/ aulas atribuídas;

II - Objetivos, metodologia, conteúdos, estratégias formativas e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada grupo, conforme o Currículo da Cidade e Orientações Didáticas;

III - Recursos envolvidos;

IV - Cronograma de trabalho bimestral indicando os conteúdos que serão desenvolvidos, o horário e horas previstas para o desenvolvimento da ação;

V - Referências bibliográficas.

Art. 9º O POA exercerá suas funções sem prejuízo das atividades de regência de classes/aulas que compõe sua jornada de trabalho/ opção, sendo que, as horas excedentes serão remuneradas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente-TEX.

Art. 10. A atribuição das horas que compõe a Jornada Especial de Trabalho Excedente-TEX será realizada nos termos do Decreto nº 49.589/08, ficando vedada a desistência no decorrer do ano letivo e assim se destinam:

I - 02(duas) horas-aula semanais destinadas ao planejamento das ações em conjunto com o Coordenador Pedagógico;

II - Até 10 (dez) horas-aula semanais destinadas ao atendimento:

a) dos professores em JEIF e integrantes de grupos diversos ao da jornada de trabalho do POA;

b) dos professores em JBD, nas horas individuais, conforme organização escolar.

Art. 11. A Coordenadoria Pedagógica – COPED responsabilizar-se-á pela formação inicial e a Divisão Pedagógica da Diretoria Regional de Educação – DIPED/DRE pela formação continuada dos POAs.

Art. 12. Os POAs convocados para participarem das reuniões mensais de formação, deverão apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único. As ausências nos encontros mencionadas no caput deverão ser justificadas no prazo de 3 (três) dias da data da formação.

Art. 13. Compete ao POA:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do Currículo da Cidade na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II - Contribuir na sua área de atuação para a consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - Participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - Participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME;

V - Participar do planejamento da ação didática em parceria com os professores do componente que titulariza, em parceria com o Coordenador Pedagógico;

VI - Elaborar plano anual de trabalho articulado com as premissas curriculares da rede e orientações específicas;

VII - Registrar a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente;

VIII - Atuar, junto com o Coordenador Pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e promover intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 14. Compete ao Coordenador Pedagógico das Unidades Educacionais:

I - Orientar, coordenar e acompanhar os Planos de Trabalho dos POAs;

II - Assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com o POA;

III - Assegurar o compartilhamento dos conteúdos e estratégias formativas das orientações recebidas pelos POA nas formações externas;

IV - Zelar pela frequência dos docentes nas atividades desenvolvidas pelo POA;

V - Conferir e validar, bimestralmente, os registros apresentados pelos POA a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento.

Art. 15. Compete ao Diretor de Escola:

I - Informar a DRE, até o último dia letivo do mês de março, os respectivos POAs da Unidade Educacional;

II - Promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes;

III - Avaliar os Planos de Trabalho, semestralmente, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade;

IV - Assegurar o cumprimento das fases dispostas nesta instrução normativa para atribuição das respectivas funções de POA;

V - Atribuir as horas aulas da Jornada Especial de Trabalho Excedente-TEX;

VI - Autorizar e acompanhar os apontamentos referentes ao pagamento do POA.

Art. 16. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) Fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais, nas modalidades on line e/ou presencial, em articulação com COPED/SME;

b) Promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades, inclusive, por meio da organização de encontros de formação dos Professores Orientadores de Área e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) Assegurar o cumprimento das fases dispostas nesta Instrução Normativa para atribuição das respectivas funções de POA;

b) Propor, periodicamente, medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade, por meio de devolutivas devidamente registradas nos termos de visita;

c) Acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na UE;

d) Verificar os apontamentos realizados pelas Unidades Educacionais referentes ao pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho discriminadas nesta IN;

e) Avaliar resultados do trabalho realizado.

Art. 17. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - Subsidiar a formação dos profissionais referidos nesta Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - Promover encontros de formação para os POA integrantes;

III - Acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 18. O horário de trabalho do POA será organizado em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, sem prejuízo da regência, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa e ciência do Supervisor de Escola.

Art. 19. Fica vedada a designação para a função de POA para os professores designados para as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, Professor de Apoio Pedagógico – PAP, Professor Orientador de Educação Integral - POEI, Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, regentes de Unidades Polo de Educação Bilingue e Professores Readaptados.

Art. 20. Os POAs em exercício nas EMEBSs e CIEJAs permanecerão na função até o término do ano letivo de 2019.

Art. 21. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de POA.

Art. 22. O POA que se ausentar de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, interpolados ou consecutivos, terão a designação cessadas.

Art. 23. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa, o referendo dos POAs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores, mencionados no caput deste artigo, ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SME nº 25, de 11/12/2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 32 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0073586-9

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO – RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS, SOBRE A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO – PAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, especialmente na alínea "e" do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- o disposto na Portaria SME nº 1.084/12, que instituiu o Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação na Rede Municipal de Ensino;

- o disposto na Instrução Normativa SME nº 28/19, que estabelece procedimentos para o período de estágio probatório dos servidores da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos estudantes do Ensino Fundamental, que ainda não se apropriaram de conhecimentos, assegurando objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no Currículo da Cidade de Língua Portuguesa e Matemática;

- os resultados obtidos nas avaliações externas, internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar o "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens", destinado aos estudantes com dificuldade de aprendizagem matriculados do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Projeto mencionado no artigo anterior reger-se-á pelos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

I - PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

a) Implementar a Política Curricular Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) Contribuir para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

c) Contribuir para o alcance das metas projetadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Paulista – IDEP;

d) Fornecer dados para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido com as peculiaridades dos estudantes e com o alcance das metas e objetivos da Educação Paulista;

e) Auxiliar a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares do currículo dos estudantes;

f) Assegurar as aprendizagens previstas nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Currículo da Cidade.

II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

a) O Currículo da Cidade em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;

b) O estabelecimento de parceria com a comunidade educativa, promovendo o compromisso pela Recuperação de Aprendizagens;

c) A articulação conjunta com a Equipe Gestora com vistas ao acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade Educacional.

d) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados;

e) Os dados das avaliações externas e internas como subsídio à atuação;

f) A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a "Matriz de Saberes" e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 3º O "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens", além dos Princípios e Diretrizes Pedagógicas mencionadas no artigo anterior, tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, a partir do uso de metodologias diferenciadas.

Art. 4º O "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e estará organizado em:

I - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, no horário regular dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II - Recuperação Paralela: realizada em horário diverso, no contra turno escolar, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 3º ano do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade.

Art. 5º A recuperação contínua, mencionada no inciso I do artigo 4º desta Instrução Normativa, será realizada no decorrer de todo o ano letivo, pautada na prévia discussão entre os professores e equipe gestora, nos horários coletivos e nas reuniões bimestrais de Conselhos de Classe.

Parágrafo único. A recuperação contínua deverá propiciar os avanços na aprendizagem, com a retomada de conhecimentos prévios do estudante, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados, entre outras estratégias que oportunizem os avanços necessários para consolidação de suas aprendizagens.

Art. 6º A equipe gestora e professores da Unidade Educacional deverão organizar as ações de recuperação contínua envolvendo os estudantes do 3º ao 9º ano, abrangendo todos os componentes curriculares, conforme segue:

I - Após a realização do diagnóstico da turma: uma semana de recuperação contínua, no período indicado no calendário escolar publicado anualmente por SME;

II - Após o recesso escolar: uma semana de recuperação contínua, no período indicado no calendário escolar publicado anualmente por SME.

§ 1º No decorrer do ano letivo deverá ser ofertada uma hora/aula semanal de atividades de recuperação contínua envolvendo os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º Para os demais componentes deverão ser ofertadas aulas regulares destinadas a recuperação contínua, consideradas a carga horária do componente e as necessidades de aprendizagens dos estudantes.

Art. 7º De acordo com as necessidades constatadas no diagnóstico realizado, a equipe gestora deverá elaborar em consonância com o Currículo da Cidade e os princípios e diretrizes constantes nesta Instrução Normativa o "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens".

§ 1º "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" poderá se estender por todo o ano letivo, sendo que, os estudantes participarão das atividades por tempo suficiente para que possam superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior serão realizadas no contraturno dos estudantes, inclusive para os participantes do Programa São Paulo Integral.

Art. 8º As turmas do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" serão organizadas considerando, o Ciclo de Aprendizagem, a faixa etária e a proximidade de dificuldades de aprendizagem.

§ 1º O atendimento aos estudantes deverá ocorrer por no mínimo 02(duas) e no máximo 04(quatro) horas-aula semanais, prioritariamente, no período entre os turnos, das 12h às 13h30.

§ 2º O horário de trabalho do PAP será organizado em conjunto com a equipe gestora da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar.

§ 3º O número de estudantes de cada turma de recuperação paralela assim se define:

a) nas EMEFs e EMEFMs: mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) estudantes;

b) nas EMEBSs: mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes.

Art. 9º Os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados em relatórios de acompanhamento e publicados nas reuniões de Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar.

Parágrafo único. A síntese do processo desenvolvido deverá ser apresentada e discutida com os estudantes e seus responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 10. Para atuar nas turmas do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" as EMEFs, EMEFMs e EMEBSs poderão contar com 01(um) Professor de Apoio Pedagógico – PAP, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Equipe Gestora divulgar, primeiramente, no âmbito da Unidade Educacional, a abertura de inscrições para a função de PAP, o diagnóstico dos estudantes e necessidades apontadas, bem como, o número e horário das turmas de recuperação de aprendizagem.

§ 2º Na inexistência de interessados no âmbito da Unidade Educacional ou não havendo eleito, as inscrições serão abertas aos interessados, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

§ 3º Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desenvolvimento do projeto, o desempenho do PAP, sua participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, devendo decidir sobre a sua continuidade ou não na função.

§ 4º Na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo, devendo o Diretor de Escola reiniciar novo processo eletivo.

Art. 11. Para desempenhar a função de PAP, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo e estável;

II - apresentar Plano de Trabalho, envolvendo a articulação entre os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, compatível com a função e pautado no Currículo da Cidade e diretrizes desta Instrução Normativa;

III - ter disponibilidade para atender os estudantes nos diferentes turnos e de acordo com as necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - ter disponibilidade para participação das formações oferecidas por DRE e/ou SME.

§ 1º A designação do PAP fica condicionada à existência de Professor substituto para regência da sua classe.

§ 2º O início das atividades do PAP dar-se-á após a publicação do ato de designação no DOC.

Art. 12. O Plano de Trabalho mencionado no inciso II do artigo anterior deverá conter:

I - Identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional;

II - número de turmas que serão formadas, número de horas-aula disponibilizadas e relação de estudantes atendidos por turma;

III - Objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas em consonância com o Currículo da Cidade;

IV - Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

V - Cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

VI - Anuência da chefia imediata quando se tratar de professor de outra Unidade Educacional.

VII - Referências bibliográficas.